

AO EXPEDIENTE
Em 19 JUN 2008



108
Pauta
Em 24.06.2008
Secretaria

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
24 JUN 2008
Protocolo 348/08
Processo 320/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 096 DE 23 DE JUNHO DE 2008.

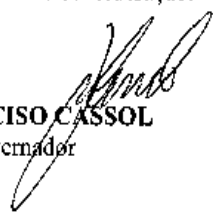


EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cgrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a programar o saldo financeiro proveniente do lançamento efetuado na conta corrente contábil do SIAFEM e dá outras providências".

Senhores Parlamentares, pretende este Executivo, com o Projeto de Lei em questão, dar destinação específica aos recursos provenientes do lançamento efetuado na conta corrente contábil do SIAFEM nº 001275X86002 - BANCO DO BRASIL S/A - CTA. MOVIMENTO, no montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em atendimento ao Contrato nº 037/2008, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Banco do Brasil S/A.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23 JUN 2008
Nome:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a programar o saldo financeiro proveniente do lançamento efetuado na conta corrente contábil do SIAFEM e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a destinar, exclusivamente, para a aplicação de despesas de capital do Poder Executivo, os recursos provenientes do lançamento efetuado na conta corrente contábil do SIAFEM nº 001275X86002 – BANCO DO BRASIL S/A – CTA. MOVIMENTO no montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e demais aportes de recursos financeiros e as resultantes de remuneração de depósitos bancários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.